



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF



Ofício nº 002/2012-NUPRE

Brasília-DF, 22 de junho de 2012.

Senhor Nelson Kumeda,

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail desta firma, em relação a solicitação de esclarecimentos conforme segue:

1. **Da conta bancária:** O Decreto nº 32.767 de 17.02.2011 (DODF 35, pág. 3 de 18.02.2011) em seu artigo 6º infere que empresas com sede ou domicílio no DF **devem** receber seus pagamentos no Banco de Brasília – BRB. Empresas com sede fora do DF é que podem receber em outros domicílios bancários (conforme art. 7º). Por este motivo estamos vedados legalmente de realizar operações diferentes do que determina o expediente normativo.
2. **Do repasse dos descontos:** O item 8.2 atende à Portaria nº 001 de 04/07/2000 que em seu art. 7º inc. VII e outros coloca como responsabilidade da contratada assegurar os descontos à Administração Pública.
3. **Do prazo de entrega das notas fiscais:** Conforme o anexo da Resolução 85 de 30 de dezembro de 1998, o seu artigo 53 vislumbra a expressão “pelo menos”, o que indica que o prazo mínimo é de cinco dias para a entrega do documento. Não tivesse a expressão anteriormente citada seria justo a solicitação pretendida por V. Sa. Mas, para o caso previsto no edital, as empresas estarão sujeitas à solicitação feita pelo DER-DF, que é o prazo de dez dias de antecedência.
4. **Do detalhamento das chamadas realizadas:** O dispositivo legal citado anteriormente também informa sobre o dever de detalhamento das contas telefônicas. Não se trata de exigência excessiva pois não inviabiliza a participação de empresas interessadas em razão de ser apenas adequação dos sistemas informacionais às necessidades deste contrato. O custo desta adequação pode ou não ser repassado ao preço que a empresa tornar público.

5. **Da Assessoria Técnica:** Em razão do Princípio da Economicidade, não faz sentido o DER-DF realizar dois procedimentos licitatórios: um para a contratação de serviço telefônico e outro para configuração das ramificações telefônicas existentes. Além de mais caro, havia problemas de sincronização dos serviços e diminuirá sensivelmente a qualidade do serviço prestado. Por estes motivos existe a necessidade de assessoria técnica. A empresa pode precificá-los nas Planilhas de Formação de Preço.
6. **Da programação quanto ao uso do Código de Seleção de Prestadora – CSP:** As razões para sua inclusão no edital são as mesmas do item 8.15 – Da Assessoria Técnica.
7. **Da planilha de preços:** a empresa pode separá-las, já que o critério de julgamento será pelo **menor valor global** conforme o item 7.8 do edital.

Atenciosamente,

**Antônio Marcos Ramos de Moraes**

Chefe do Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços  
NUPRE/DMASE/DER-DF

Ao Ilmo. Sr.. representante da empresa Brasil Telecom S/A  
**NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**  
NESTA